

Assim, entende-se que a aplicação de multa moratória, prevista no item 23.1, aplicada de forma isolada em razão da situação verificada nos autos se demonstra adequada e repressiva na justa medida considerando a proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

Em vista de todo o aqui exposto, aplica-se a sanção de multa de mora diária de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, em razão da inexecução parcial do contrato, conforme item 23.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017 - SRP, oferecendo assim resposta da Administração Pública, representante do interesse público, a fato que lhe é prejudicial, sem com que se observe uma desproporcionalidade entre lesão e sanção.

Por fim, ressalta-se que os respectivos valores da multa aplicada devem ser atualizados no caso de descumprimento da decisão, adotando o índice oficial (INPC).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos, **determina-se a aplicação à Serasa S.A de multa mora diária de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, em razão do atraso na resolução de problema do objeto contratual, conforme item 23.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017 - SRP.**

Os respectivos valores da multa aplicada devem ser atualizados no caso de descumprimento da decisão, adotando o índice oficial (INPC).

Publique-se.

Comunique-se a empresa Serasa S.A para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Apresentado recurso tempestivamente, encaminhe-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Transitada em julgado a presente decisão, **encaminhe-se ao Departamento de Contratos** para que realize as providências do art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

117047/2021

PORTARIA 141/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à Defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Martina Reiniger Olivero	Defensora Pública	139894529	180	27/07/2021 a 22/01/2022

Curitiba, 28 de julho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

117249/2021

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Ata da Sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em onze de junho de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e quatorze, através de videoconferência

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e quatorze minutos, através de videoconferência, realizou-se a **SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos, Eduardo Pião Ortiz Abraão (Defensor Público-Geral), Matheus Cavalcanti Munhoz (Subdefensor Público-Geral), Josiane Fruct Bettini Lupion (corregedora-Geral), Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino (Ouvidor-Geral), e os Excelentíssimos Membros Titulares, Andreza Lima de Menezes, Camille Vieira da Costa, Daniel Alves Pereira, Fernando Redede Rodrigues e Henrique Camargo Cardoso (Conselheiro Suplente, diante da ausência da conselheira titular Luciana Tramuja Azevedo Bueno). Presente também a Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Ana Caroline eixeira.

EXPEDIENTE: O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum, e instalou a reunião. A lista de distribuições segue no anexo I. A ata da sexta reunião Ordinária foi aprovada de forma unânime **MOMENTO ABERTO:** A Campanha Mais Defensoria Mais Direitos, por intermédio de seu representante Delton Felipe utilizou-se do momento aberto para ressaltar a importância da Defensoria Pública na defesa do interesse e acesso à justiça aos vulneráveis. Ressaltou que a Campanha tem como intuito ampliar a atuação da Defensoria principalmente no que tange a interiorização, ou seja, as cidades menores, que tem mais dificuldade de acesso à instituições que facilitem seus direitos, requereu o apoio deste Conselho Superior na empreitada na busca do acesso à justiça aos vulneráveis. Claudemar de Oliveira, também representante da Campanha Mais Defensoria Mais Direitos, complementou pontuando que dentro dos próprios autos, existe de forma exacerbada o sobrestamento dos direitos a população vulnerável, como por exemplo a quantidade anormal de despejos efetivadas dentro da situação pandêmica, momento em que mais deveria ser aplicado de forma moderada **ORDEM DO DIA: PAUTA I) INVERSÃO Item sete – Dezesseis, seiscentos e noventa e três, quatrocentos e sete, nove - Comitê Gestor da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação de Gênero na Defensoria Pública – 1º Subdefensor Público-Geral:** Dadas informações e considerações quanto ao tema da presente proposta pela Coordenadora do NUDEM, Dra. Livia, o conselheiro relator passou a leitura do voto. Quanto ao artigo segundo, houve intenso debate quanto a alteração ou supressão do inciso seis do, devido a eventual por entender ser prejudicial. O conselheiro relator manteve encaminhamento para votação da redação original, havendo empate na votação, sendo **decidido pelo voto de minerva pena manutenção da redação original.** Várias considerações foram colocadas em debate sobre situações de impedimento e suspeição, ao passo que o Conselheiro Relator propôs a inclusão de um artigo versando sobre essas situações, conforme se segue, com a seguinte redação: **§2º. Em hipótese de haver impedimento ou suspeição, deve ser encaminhada a usuária para outro órgão de execução da Defensoria Pública com atribuição, nos termos do art. 5º, V, da LCE 136/2011, ou, na inexistência deste, para órgãos externos.** Quanto ao artigo terceiro, foi **aprovado de forma unânime** a seguinte redação: **Art. 3º - As resoluções de conflito, sejam por meio de conciliação, mediação ou outra técnica autocompositiva, devem ser feitas de forma sensível à desigualdade de gênero, sem reproduzi-la nos atendimentos no âmbito da Defensoria.** Quanto aos respectivos parágrafos, foram aprovados por sete votos favoráveis, e apenas um contra, com a seguinte redação: **§1º - Em casos envolvendo violência doméstica e familiar, não deve haver encaminhamento para qualquer procedimento alternativo de resolução de conflito, nem interno, bem como, na hipótese de designação de audiência de mediação/conciliação em processos nas Varas de família ou outras, deve ser informado que a usuária pode manifestar interesse em não participar do ato. §2º - Em casos envolvendo outras formas de violência de gênero, eventual encaminhamento para procedimentos alternativos de resolução de litígios deve ocorrer apenas quando a avaliação prévia de uma equipe especializada, por meio de Defensor (a) Público (a), assessorado (a) por equipe técnica, assegurar o consentimento livre e esclarecido da vítima/sobrevivente afetada e determinar que não há indicadores de novos riscos para a vítima/sobrevivente ou seus familiares.** Quanto ao artigo sexto, intenso debate quanto a adaptação da identificação “sexo” para “gênero e orientação sexual”, restando alterada a redação: **“Os dados de atendimento da Defensoria Pública deverão (conter informações sobre) ser desagregados por gênero, orientação sexual e etnia/raça, de modo a garantir a obtenção de informações específicas para medir o acesso das mulheres à justiça, com as interseccionalidades relevantes. Parágrafo único - Os/As Defensores/as Públicos/as devem buscar pela premissa de que todos os dados de políticas públicas, inclusive carcerárias, sejam desagregados por sexo e etnia/raça”.** Deliberou-se por baixar os autos em diligência ao Departamento de Informática, para adequações quanto aos termos “gênero e orientação sexual” e “etnia/raça”. Houve modificação do artigo oitavo, quanto ao período da vacatio legis, constando da seguinte modificação: **Art. 8º – Essa Deliberação entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação. PAUTA II) Item um – Dezesseis, duzentos e trinta e dois, seiscentos e quarenta, seis – Procedimento administrativo específico para apurar infração contratual da**

empresa Pardal Locações de Veículos e Serviços Eirelli – Daniel/ vistas Fernando: Se fez presente o representante da empresa mencionada, Leonardo Santana. O relator-vista procedeu a leitura de seu voto, o qual foi aderido pelo conselheiro relator. A presidência do Conselho Superior também encampou o voto-vista apresentado pelo Conselheiro Fernando. O Voto foi acolhido por *sete votos favoráveis*, considerando a necessidade de ausência comunicada pela conselheira Andreza. no sentido de acolher parcialmente o recurso **PAUTA III) Item dois: Solicitação de auxílio da Comissão de Prerrogativas – Daniel:** O Conselheiro relator apresentou minuta de **DESAGRAVO PÚBLICO**, o qual foi aprovado de forma unânime, apenas com uma correção material no termo “a órgãos públicos”. Registra-se a abstenção de voto da Presidência do Conselho Superior e da Corregedoria-Geral, considerando declaração de suspeição arguida quando da votação do deferimento do desagravo **PAUTA IV) Item três – Dezesseis, oitocentos e noventa e um, cento e oitenta e três, um – Análise sobre a possibilidade de realização de Plenário Virtual no Conselho Superior:** Considerando a complexidade do tema do presente procedimento, o colegiado deliberou pelo sobrestamento dos autos pelo período de um ano. **PAUTA V) Item quatro – Revisão da Deliberação onze de dois mil e dezoito - Estabelece os critérios objetivos e o procedimento de formação da lista tríplice para a promoção por merecimento pelo Conselho Superior – Matheus:** O conselheiro relator procedeu a leitura do voto apresentou para deliberação a proposta de alteração. Não foram feitas considerações quanto as modificações apresentadas, sendo *aprovada a alteração por unanimidade de votos* **PAUTA VI) Item cinco – Quinze, setecentos e sessenta e quatro, trezentos e oitenta e um, nove – Procedimento Administrativo específico para apuração de falta pela empresa BETRON Tecnologia em Segurança LTDA – Fernando:** O conselheiro relator proferiu voto no sentido de reconhecer a perda do objeto do procedimento em tela, considerando que houve pagamento da pecúnia pela empresa infratora. Os conselheiros *deram-se por ciente* do voto. **PAUTA VII) Item seis – Esclarecimentos sobre a interpretação do artigo trinta e três da deliberação três de dois mil e dezenove – Fernando:** Da leitura do voto, os conselheiros proferiram voto de forma unânime no sentido de aprová-lo. **PAUTA VIII) Item oito - Dezessete, cento e quarenta e três, quinhentos e vinte e seis, nove - Análise sobre a necessidade de fixação de critérios para aferição da hipossuficiência socioeconômica de usuário(a) residente no exterior – Camille:** O voto da relatora foi aprovado de forma unânime, consignando que o voto seja anexado na deliberação em tela. **PAUTA IX) Item nove – Dezessete, zero zero oito, setecentos e quarenta e oito, oito - Proposta de alteração da Deliberação vinte de dois mil e dezenove do Conselho Superior – Camille:** Procedida a leitura do voto, o colegiado deliberou sobre a necessidade de que os as normativas apresentadas pelos setores, ao passo que o artigo segundo da proposta original passou a ser o artigo terceiro, e acrescentou-se a seguinte redação ao parágrafo segundo: *Os regimentos internos dos Núcleos Especializados devem ser apresentados ao Conselho Superior por propostas dos(as) coordenadores(as)*. Considerada a adaptação, a proposta foi aprovada por unanimidade de votos. **PAUTA X) Item dez – Dezessete, cento e trinta e oito, setecentos e nove, quatro - Impugnações à lista de antiguidade de membros de dois mil e vinte e um – Fernando:** O voto apresentado pelo conselheiro relator foi aprovado por unanimidade de votos, ressaltando a diligência quanto a publicação da lista retificada. **PAUTA XI) Item onze – Dezesseis, duzentos e sessenta e dois, quinhentos e vinte e sete, seis - Elaboração de documentos de identificação provisório aos novos membros – Corregedoria-Geral:** A Corregedoria-Geral procedeu a leitura da manifestação exarada nos autos pela Coordenadoria Geral de Administração. Houve solicitação de vistas pela Presidência da ADEPAR para mais diligências quanto ao presente item; **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** A presidência encerrou a reunião às dezessete horas e nove minutos, e para constar, eu, Cíntia Cristiane da Silveira, Assessora do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Eduardo Pião Ortiz Abraão Matheus Cavalcanti Munhoz
Presidente Primeiro Subdefensor Público-Geral.

Josiane Fruet Bettini Lupion Thiago de Azevedo Pinheiro
Hoshino
Corregedora-Geral Ouvidor-Geral

Fernando Redede Rodrigues Daniel Alves Pereira
Conselheiro Titular Conselheiro Titular

Henrique Camargo Camille Vieira da Costa
Conselheiro Suplente Conselheira Titular

Ana Caroline Teixeira
Presidente da ADEPAR

Cíntia Cristiane da Silveira
Assessora Jurídica

ANEXO I

LISTA DE DISTRIBUIÇÕES

Camille	17.641.066-3	Proposta re revisão da De. 03/3019
Daniel	<u>17.637.613-9</u>	Combate ao racismo estrutural na DPPR
Fernando	<u>17.403.445-1</u>	Modificação da De. 08/2017
Matheus	<u>16.655.621-0</u>	Auxílio da Comissão de prerrogativas – Promotoria de Foz do iguaçu

117209/2021

PORTARIA 140/2021/DPG/DPPR

Concede Prorrogação de Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede prorrogação de licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Nyanne Costa Freire	Agente Profissional	79306860	36	27/11/2021	01/01/2022

Curitiba, 28 de julho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

117244/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR
Extrato do 1º Aditivo ao
Termo de Adesão ao Serviço Voluntário nº027/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de Foz do Iguaçu e Maria Claudia Rolim Leite.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de Foz do Iguaçu e Maria Claudia Rolim Leite, visa a prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Da vigência: o termo de adesão ao serviço voluntário fica **prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir de 29 de julho de 2021, perdurando até 29/07/2022.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

117350/2021

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Ata da Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia primeiro de julho de dois mil e vinte e um, com início às dez horas, através de videoconferência

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, com início às dez horas, através de videoconferência, realizou-se a **SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA**